



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

PROJETO DE LEI Nº 453 / 2019

AUTOR: DEPUTADO BELARMINO LINS – PP

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de que os funcionários e/ou prestadores de serviços das empresas que prestam serviços ou realizem entregas em domicílio portem identificação funcional em local visível.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

L E I :

Art. 1º Torna obrigatório que os funcionários e/ou prestadores de serviços das empresas que prestam serviços ou realizem entregas em domicílio portem identificação funcional em local visível.

Art. 2º Na identificação do funcionário e/ou prestador de serviços, deverá constar os seguintes dados:

- I- nome completo;
- II- número do RG;
- III- cadastro de pessoa física (CPF);
- IV- número da matrícula;
- V- foto.

Art. 3º As informações referentes aos funcionários e/ou prestadores de serviços, deverão ser encaminhadas ao cliente no ato do agendamento do serviço contratado.

Parágrafo único. A Comunicação prevista no presente artigo poderá ser feita na forma digital ou física.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal, nº 8.078 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de julho de 2019.


Deputado BELARMINO LINS
Líder do Partido Progressista - PP




PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

JUSTIFICATIVA

Em razão da atual crise na segurança pública do país e dos inúmeros novos golpes criados por criminosos, é necessário que sejam oferecidas alternativas para que a sociedade fique menos exposta ao ataque desses malfeiteiros, sendo que neste caso, as empresas prestadoras de serviços possuem papel fundamental nessa proteção, uma vez que muitas pessoas utilizam dos nomes dessas empresas para o cometimento de delitos.

Portanto, o presente projeto de lei, tem como intento assegurar o direito à informação adequada e clara aos consumidores e servirá, ainda que de forma paralela como instrumento de proteção e garantia da segurança da população.

A medida visa garantir e suplementar a Legislação Federal que assegura ao consumidor o direito de informação.

De acordo com o Art. 24, inciso VIII da Constituição Federal a responsabilidade por Dano ao Consumidor é matéria de competência concorrente entre União, Estados e ao Distrito Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda de acordo com o Art. 9º da Constituição Estadual, compete ao Estado, mediante lei, promover a defesa dos direitos sociais do Consumidor.

ART. 9º. O consumidor tem direito à proteção do Estado e do Município.

§ 1º. A proteção se assegurará, entre outras formas estabelecidas em lei, através de:
II - criação de organismos para a defesa do consumidor no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como no seio do Ministério Público;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

É de considerável destaque o Art. 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor que prevê expressamente, como direito básico do consumidor, o direito à informação.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade, solicito aos Nobres deputados a aprovação da presente propositura.

Pelas razões expostas solicito aos Nobres deputados a aprovação da presente propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de julho de 2019.


Deputado BELARMINO LINS
Líder do Partido Progressista - PP